



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 029 de 18 de Junho de 2003.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossa Excelência e aos demais e ilustres Membros dessa Augusta Casa Legislativa que, ancorado nos permissivos constitucionais expressos pelos incisos I e II do art. 63, e § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi *VETAR integralmente* o Projeto de Lei nº 009, de 2003, que – “*Institui tarifa social de água destinada a aposentados, idosos e portadores de deficiência, nas condições que especifica e dá outras providências.*”, por entendê-lo *contrário ao interesse público*, e por vício de iniciativa, respectivamente, nada obstante os elevados propósitos da iniciativa parlamentar.

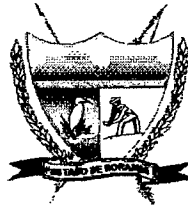
Como todos sabem, a lei ordinária, para inovar no ordenamento jurídico, está sujeita ao crivo político - *análise de interesse público* - e jurídico - *controle preventivo de constitucionalidade* - do Chefe do Poder Executivo.

Com base no interesse público, impõe-se, neste caso, portanto, o *VETO* integral ao Projeto de Lei – *instituidor de tarifa social* - para que não se incorpore na legislação estadual norma que terá o efeito de criar graves dificuldades que podem até mesmo inviabilizar a *CAER – como empresa prestadora de serviço público* – no Estado de Roraima.

Embora o Projeto de Lei vise o benefício social, favorecendo uma parcela da sociedade, ele coloca em risco o atendimento geral da população. Isso porque não determina quem pagará a diferença da tarifa redutora. Lembro, outrossim, que para implantar e operar os serviços de saneamento, a *CAER* incorre em diversos custos: de amortizações de financiamentos; dos originários da operação dos serviços e os de natureza fiscal e tributária. São despesas significativas. Até a água, que era considerada de graça, hoje já tem um custo a ser pago.

Tal iniciativa, não definindo a origem da contrapartida, significa grande risco à *CAER*, devendo, inclusive, gerar o conseqüente desequilíbrio na relação custo x arrecadação.

No cenário Nacional a situação não é diferente, pois os especialistas do setor prevêem sérias dificuldades de planejamento de longo prazo e, até de sobrevivência dos operadores, em função da forte pressão - *legítima* - para que haja a expansão maciça dos serviços. O ciclo começa sempre pela sociedade exigindo abastecimento com água tratada;



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

depois, clama por coleta de esgoto, que deverá ser tratado e disposto convenientemente. Tudo isto tem um nome: demanda por investimento.

Destarte que pretende tal Projeto, aprovado pela *ALE/RR*, submetido agora ao crivo deste Governador, inovar o ordenamento normativo do Estado, porém, carregando consigo óbice à sua sanção *por contrariedade ao interesse público – em geral*.

Por outro lado, tem-se que o presente projeto de lei é inconstitucional por conter vícios constantes dos incisos I e II do art. 63 da Constituição Estadual, que prevêm a competência privativa do Governador do Estado para projetos de lei que tratem sobre matéria fiscal e daqueles que aumentam a despesa pública.

Em relação à matéria fiscal, tem-se que as tarifas públicas são espécies de receita originária, cuja ausência compromete o já difícil equilíbrio econômico das contas estaduais.

Ainda com base no vício de iniciativa, previsto no inciso II do art. 63, da Constituição Estadual, tem-se que o presente projeto de lei é inconstitucional por aumentar despesa pública no âmbito do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a *VETAR integralmente* o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa honrada Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 18 de junho de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima